



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2010
PROCESSO SC/5892/2010
REGISTRO DE PREÇOS 24/2010
EDITAL Nº 72/10

06 OUT. 2010

Aos _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/5892/10, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **Auto Posto Ipiranguinha de Ubatuba LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.496.227/0001-03, Inscrição Estadual nº 701.103.342.112, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, 3017 - KM 94, doravante denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **Jairo Donizete Presotto**, residente e domiciliado na Rodovia Oswaldo Cruz, nº. 3017, Ipiranguinha, cidade de Ubatuba-SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.921.843-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.261.948-96, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de gasolina, conforme cláusula 4.1.1, para atender diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 63/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfê**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

01.07.01.3.3.90.30.01.15.452.0026.2001;
01.05.01.3.3.90.30.01.04.123.0008.2001;
01.11.02.3.3.90.30.01.10.301.0018.2001;
01.14.01.3.3.90.30.01.18.541.0077.2001;
01.08.01.3.3.90.30.01.15.451.0027.2001;
01.02.03.3.3.90.30.01.06.181.0094.2001;
01.09.01.3.3.90.30.01.20.605.0030.2001;
01.02.05.3.3.90.30.01.06.181.0097.2001;
01.01.01.3.3.90.30.01.04.122.0003.2001;
01.06.01.3.3.90.30.01.12.361.0010.2001;
01.02.04.3.3.90.30.01.06.181.0094.2001;
01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.0023.2001;
01.10.01.3.3.90.30.01.08.244.0020.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra o preço do item a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 63/10:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	280.400	LITROS	GASOLINA	PETROBRÁS	2,75	771.100,00

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega será IMEDIATO, direto na bomba, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.), a qual será emitida pelo órgão competente da **PREFEITURA** e assinada por servidor com poderes para tal, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com os níveis aceitos.

5.2 - A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela (A.F.) de que trata a cláusula anterior, na qual conterão os quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para fornecimento.

5.3 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nos níveis ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 - Os produtos deverão atender rigorosamente os níveis aceitos pela ANP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 72/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 63/10 e demais elementos do processo nº SC/5892/10.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 06 OUT. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR



Auto Posto Ipiranguinha de Ubatuba LTDA.
Jairo Donizete Presotto

TESTEMUNHAS:

1ª


Júlia Balio Fava
Secretária Adjunta
Matr. 912.906

2ª


Elaine Dutra
Coordenadora de Gestão Orçamentária
RM 91.28.85

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP.: 11.680-000

Fone / Fax: (0**12) 3834-1016

E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com Site: www.ubatuba.sp.gov.br